



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.981/2023

Institui no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas e vagas de estacionamento preferenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, conforme já é comemorado anualmente de acordo com a Lei Federal nº 14.233, de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz/MA.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica instituído a inclusão de pessoas com fibromialgia em programas sociais do município para fins de atividades físicas e/ou de reabilitação.

Art. 8º - Institui a inclusão do símbolo de fibromialgia nas placas de sinalização de prioridade, em órgãos públicos e privados, sendo o laço roxo, modelo a ser seguido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária nº 1.550/2014.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz



Terça, 29 de Agosto de 2023 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA 1.980/2023	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.981/2023	2





GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA 1.980/2023

“Dispõe sobre a concessão reajuste aos Enfermeiros lotados na Secretaria da Saúde, e dá outras providências.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: DA ABRANGÊNCIA Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. DO REAJUSTE SALARIAL Art. 2º - Fica determinado reajuste de 7% (sete por cento) na remuneração-base dos enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz – MA. DA GRATIFICAÇÃO PSF Art. 3º - Fica reajustado em 7% (sete por cento) valor da gratificação PSF para os enfermeiros devidamente cadastrados no Programa Estratégia Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA. Parágrafo Único. A concessão da referida gratificação obedecerá o preenchimento dos requisitos constantes em regulamentação do Ministério da Saúde, dentre eles, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais. DO PLANTÃO ADICIONAL Art. 4º - Fica reajustado o valor do Plantão Adicional, na seguinte proporção, classificação e valores: I - Servidores de cargo de nível superior: Diurno - R\$360,00 (trezentos e sessenta reais); Noturno - R\$400,00 (quatrocentos reais) DA GRATIFICAÇÃO SUS Art. 5º - Os enfermeiros efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga da seguinte forma: I - Servidores de cargo de nível superior - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União. Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2023, 171º

ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: zhioamyio6x20230829090843

LEI ORDINÁRIA Nº 1.981/2023

Institui no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas e vagas de estacionamento preferenciais. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, conforme já é comemorado anualmente de acordo com a Lei Federal nº 14.233, de 3 de novembro de 2021. Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz/MA. Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença. Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia. Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes. Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes. Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica. Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Fica instituído a inclusão de pessoas com fibromialgia em programas sociais do município para fins de atividades físicas e/ou de reabilitação. Art. 8º - Institui a inclusão do símbolo de fibromialgia nas placas de sinalização de prioridade, em órgãos públicos e privados, sendo o laço roxo, modelo a ser seguido. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei





Ordinária nº 1.550/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: o8yhco18lyh20230829090847





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:29.08.2023
09:17

